CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1399/2026
(à MPV 1399/2026)

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 15.** O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de maio de 2027, projeto de lei que estabelecerá as alíquotas do Imposto Seletivo (IS) aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2028.

§ 1º Em relação aos veículos, o projeto de lei de que trata o caput deverá observar, para fins de estabelecimento e graduação das alíquotas do Imposto Seletivo, os critérios previstos no parágrafo único do art. 419 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, consideradas as características específicas de cada modelo ou versão de veículo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o critério de pegada de carbono previsto no inciso V do parágrafo único do art. 419 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, deverá considerar as emissões de gases de efeito estufa ao longo do ciclo do berço ao túmulo, conforme definido no inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, mediante parâmetros a serem definidos em regulamentação específica em até 180 (cento e oitenta) dias."

LexEdit
CD268036549800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268036549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a definição das alíquotas do Imposto Seletivo (IS) incidentes sobre veículos, a partir de 1º de janeiro de 2028, observe integralmente os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 419 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, garantindo coerência com a legislação vigente e com as políticas nacionais de descarbonização do transporte.

O referido dispositivo determina que as alíquotas do Imposto Seletivo sejam graduadas, em relação a cada veículo, conforme dez critérios: potência; eficiência energética; desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção; reciclabilidade de materiais; pegada de carbono; densidade tecnológica; emissão de dióxido de carbono no ciclo do poço à roda; reciclabilidade veicular; realização de etapas fabris no País; e categoria do veículo.

A Medida Provisória nº 1.399, de 2026, ao estabelecer as alíquotas aplicáveis em 2027, contempla apenas parte desses critérios. A pegada de carbono e a densidade tecnológica não são consideradas na graduação das alíquotas, enquanto as emissões de dióxido de carbono no ciclo do poço à roda, a realização de etapas fabris no País e a categoria do veículo são utilizadas como condições para a aplicação da alíquota zero aos veículos sustentáveis, sem integrar a graduação das alíquotas dos demais veículos.

Embora se reconheça o caráter transitório da disciplina estabelecida pela Medida Provisória, é necessário assegurar que o regime definitivo, a ser proposto pelo Poder Executivo até 31 de maio de 2027, contemple integralmente os critérios previstos na legislação

LexEdit
CD268036549800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268036549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

complementar, com sua aplicação individualizada em relação a cada veículo, conforme determinação expressa do art. 419.

No que se refere à pegada de carbono, o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de parâmetro normativo específico. A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que instituiu o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover), define o ciclo do berço ao túmulo como aquele que considera as emissões de gases de efeito estufa compreendidas no ciclo do poço à roda, acrescidas das emissões associadas à extração de recursos, à fabricação de autopeças, à montagem e ao descarte dos veículos. A mesma lei prevê o estabelecimento de requisitos obrigatórios relacionados à pegada de carbono nesse ciclo a partir de 2027.

A adoção dessa metodologia na graduação das alíquotas do Imposto Seletivo assegura coerência entre a política tributária e a política industrial, permitindo que as diferentes tecnologias de propulsão e fontes de energia sejam avaliadas com base em critérios abrangentes e uniformes de mensuração de emissões de gases de efeito estufa, em observância ao princípio da neutralidade tecnológica.

Por fim, a emenda não modifica as alíquotas estabelecidas para 2027, não institui despesa ou renúncia de receita e não produz impacto direto sobre a arrecadação estimada para aquele exercício. Sua finalidade restringe-se a orientar o conteúdo do projeto de lei já previsto na Medida Provisória, assegurando a observância da legislação complementar e mantendo estrita pertinência temática com a matéria disciplinada.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente emenda.

LexEdit
CD268036549800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268036549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Sala da comissão, 10 de novembro de 2026.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)

LexEdit
CD268036549800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268036549800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor